

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

*Solicita a redistribuição à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC do Projeto de Lei nº 5320/2019, que insere §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, V e 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 5320, de 2019, do nobre Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que *“Insere §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros”*, com a finalidade de incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo tratar da garantia da absoluta impenhorabilidade dos vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado à defesa do consumidor que toma crédito e à repressão ao abuso do poder econômico.

Assim, não restam dúvidas de que o PL em análise está na esfera do campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, em especial, nas disposições previstas no art. 32, V, alínea “a” e “b”:

**“Art. 32.....**

#### **V - Comissão de Defesa do Consumidor:**

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
  - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”

Desta forma, é imperioso que a Comissão de Defesa do Consumidor se manifeste quanto ao texto do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **LINCOLN PORTELA**  
PL-MG

